



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 013/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel que menciona a particular, a título de indenização e reparação por destruição de imóvel de sua propriedade em decorrência de evento adverso, e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Relatoria: Vereador Luís Carlos dos Santos – Caçapa (DC)

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a doação de imóvel pertencente ao Município de Lavras à Sra. Cristiana de Souza Barbosa, em razão da destruição total de sua residência provocada pelo rompimento de rede pluvial, ocorrido na Rua Comandante Rodrigues, nº 110, Bairro Jardim Floresta.

A proposta prevê que o novo imóvel será construído em terreno público, localizado na Rua Hélio Emerenciano, no mesmo bairro, com área total de 200,08 m². O ato de doação se dá a título de indenização e reparação social, incluindo cláusulas restritivas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade por cinco anos, assegurando a destinação exclusiva à moradia da beneficiária e sua família.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 69-B do Regimento Interno, apreciar matérias relativas a **obras e serviços públicos, infraestrutura urbana, desenvolvimento econômico e desburocratização administrativa**. A proposição em exame insere-se nesse campo temático, pois envolve **construção e cessão de bem público** para fins de reparação social e garantia de moradia digna.

Do ponto de vista **do mérito administrativo e social**, verifica-se que o projeto atende aos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana**, da **função social da propriedade**



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização pública e da solidariedade social, especialmente diante de um evento adverso que deixou a cidadã em situação de vulnerabilidade.

A doação, condicionada ao uso exclusivo como moradia e vedada sua alienação por cinco anos, assegura a **finalidade pública e o controle do interesse coletivo**, prevenindo desvios de uso e preservando o patrimônio municipal.

Além disso, a previsão de que todas as despesas decorrentes da construção e regularização correrão por conta do Executivo, mediante dotações orçamentárias próprias, encontra respaldo no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que haja a devida **previsão orçamentária e compatibilidade financeira**.

Não há, portanto, óbices de natureza técnica, orçamentária ou administrativa que impeçam a aprovação do projeto.

Diante disso, entendo que o Projeto de Lei Complementar nº 013/2025 revela-se meritório e socialmente justo, atendendo ao interesse público, ao amparo à cidadania e à reparação de danos ocasionados por ação ou omissão do poder público.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 13 de 2025, conforme parágrafo único, II, *b*, do RICML.

Lavras, na data do protocolo.

Luís Carlos dos Santos – Caçapa (DC)
Relator

Gilmar da Silva - Gil do Itirapuan
(PSD)
Presidente

José Cherem - Zé Cherem (PRTB)
Membro